



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	46\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2450 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Governo da Etiópia aderido à Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925, e à Convenção relativa à repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra em 26 de Junho de 1936, e ratificado a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 12:229 — Inclui em várias classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) determinadas categorias de funcionários da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Comunicações :

Portaria n.º 12:230 — Dá nova redacção ao artigo 9.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela portaria n.º 5:553, alterado pela portaria n.º 10:177.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 303, de 31 de Dezembro de 1947, inserindo o seguinte diploma :

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 36:708 — Regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1948.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Secretariado Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da Etiópia aderiu à Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra em 19 de Fevereiro de 1925, e à Convenção relativa à repressão do tráfico ilícito de drogas nocivas, assinada em Genebra em 26 de Junho de 1936, e ratificou a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931, todas estas Convenções tais como foram emendadas pelo Protocolo de 11 de Dezembro de 1946.

Estas adesões e ratificação produzem efeitos a partir de 8 de Dezembro de 1947.

Secretaria Geral, 29 de Dezembro de 1947.— O Secretário Geral, *João A. de Bianchi*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:229

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na tabela anexa ao referido decreto sejam incluídas as seguintes categorias de funcionários da colónia de Cabo Verde:

CLASSE VI

Chefe da secretaria da Câmara Municipal da Praia.
Chefe da secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente.

CLASSE X

Chefe da secretaria da comissão municipal da Ribeira Grande.

CLASSE XII

Prático agrícola.
Professor primário, não diplomado, de 1.ª classe.
Ajudante de meteorologista.
Desenhador da Repartição Técnica de Obras Públicas, Agrimensura e Cadastro.

CLASSE XIV

Chefes de polícia.

CLASSE XV

Professor primário, não diplomado, de 2.ª classe.
Arquivista do quadro privativo de Fazenda e contabilidade.
Encarregado do Posto Experimental da Trindade (serviços agrícolas, florestais e de pecuária).
Fiscal dos serviços de arborização.

CLASSE XVIII

Auxiliar de secretaria da Inspeção Escolar.
Escriturário da Capitania dos Portos.

CLASSE XIX

Professor auxiliar.
Aprendiz de 1.ª classe da Imprensa Nacional.
Fiscal da aguardente.
Fiel do depósito geral das obras públicas.
Fiel e guarda do depósito de S. Vicente (obras públicas).

CLASSE XX

Motorista.
Motorista de barcos a motor.
Aprendiz de 2.ª classe da Imprensa Nacional.

Abegão.
Carreiro.
Ajudante de motorista de barcos a motor.
Chegador.
Jardineiro.
Marinheiro.
Remador.
Tratador não classificado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Janeiro de 1948.— O
Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repartição de Exploração e Estatística

Portaria n.º 12:230

Verificando-se a conveniência de reduzir a importância do depósito pela requisição de vagões, a que se refere o artigo 9.º da tarifa de despesas acessórias, regressando-se quanto possível à normalidade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:665, de 24 de Abril de 1937, que o artigo 9.º da tarifa de despesas acessórias, aprovada pela portaria n.º 5:553, de 25 de Julho de 1928, já alterado pela portaria n.º 10:177, de 27 de Agosto de 1942, passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º — Requisição de vagões:

1 — Os vagões para transporte são requisitados nas declarações de expedição mediante depósito de 20\$ por vagão, incluídos todos os encargos que oneram actualmente as tarifas.

2 — Em troca do depósito é entregue ao requisitante um documento que a empresa recolhe ao restituir a quantia depositada.

3 — Se a empresa já tiver posto o vagão à disposição do requisitante e este, tácita ou expressamente, desistir da sua utilização, considera-se anulada a requisição e a importância do depósito reverte para a empresa, podendo esta dispor do vagão.

4 — A importância do depósito deve ser restituída ao requisitante quando for efectuada a expedição ou quando o requisitante desistir do fornecimento do vagão antes de o mesmo ter sido posto à sua disposição.

5 — A restituição do depósito que acidentalmente não for feita no acto da expedição da mercadoria, ou quando da declaração de desistência, pode ser solicitada à estação em que foi feita a requisição no prazo máximo de vinte dias, contado a partir da data da expedição ou da declaração de desistência.

6 — Findo o prazo estipulado no n.º 5, o reembolso da importância do depósito só pode ser solicitado aos serviços centrais da empresa dentro do prazo de noventa dias, contado a partir da data da expedição ou da declaração de desistência. Se findo este prazo não tiver sido solicitado o reembolso, a importância do depósito reverte para a empresa.

7 — A empresa não é obrigada a fornecer vagões de carga normal superior a 10 toneladas ou quaisquer outros de tipo especial. As requisições de vagões de tipo especial deverão ser satisfeitas quando as circunstâncias o permitam.

8 — Quando, a pedido dos expedidores, sejam fornecidos vagões de carga normal superior a 10 toneladas, os mínimos de carga de vagão completo estipulados na classificação geral de mercadorias, animais e veículos são elevados em tantas fracções de um décimo quantas forem as toneladas da carga normal de cada vagão superiores a 10. No caso, porém, de o fornecimento de vagões de carga normal superior a 10 toneladas ser de iniciativa da empresa, os mínimos de carga de vagão completo estipulados naquela classificação não são alterados.

Ministério das Comunicações, 2 de Janeiro de 1948.—
O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.